



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 2193-8000

Volume 115 • Número 65 • São Paulo, quinta-feira, 7 de abril de 2005

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 49.523, DE 6 DE ABRIL DE 2005

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante comodato, do Município de Araçatuba, imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante contrato de comodato pelo prazo de 20 (vinte) anos, do Município de Araçatuba, um imóvel localizado na Rua Vereador Silva Grotto, nº 664, Bairro Aviação, constando terreno e edificação, com área total de 3.763,61m², com as características e descrição constantes dos elementos técnicos anexos ao Processo GS-5.621/2004-PMESP-SSP.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 2005

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de abril de 2005.

DECRETO Nº 49.524, DE 6 DE ABRIL DE 2005

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação do Município de Bauru, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, do Município de Bauru, imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, objeto da Lei Municipal nº 4.808, de 20 de março de 2002, destinado à instalação de unidade escolar estadual, tendo área de 6.038,23m² (seis mil, trinta e oito metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados), situado no loteamento denominado de Conjunto Habitacional Bauru I, com medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao Processo PR-7-159/02-PGE, a saber: tem início no ponto "A" denominado em planta anexa, localizado no alinhamento da Rua Theotônio F. de Souza, a 9,00m da interseção desse alinhamento com o alinhamento da Rua 29; desse ponto segue em curva, com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m até o ponto "B", localizado no alinhamento da Rua 29; daí segue por esse alinhamento na distância de 82,00m, com rumo de 08(54'35"SE até o ponto "C"; daí segue em curva à direita, com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m até o ponto "D", localizado no alinhamento da Rua Robélio Bonora; daí segue por esse alinhamento na distância de 51,73m, com rumo de 81(05'25"SW até o ponto "E"; daí deflete à direita e segue na distância de 100,00m com rumo de 08(54'35"NW, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Bauru até o ponto "F", localizado no alinhamento da Rua Theotônio F. de Souza; daí segue por esse alinhamento na distância de 51,73m, com rumo de 81(05'25"NE até o ponto inicial "A".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 2005

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de abril de 2005.

DECRETO Nº 49.525, DE 6 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre a criação de unidade escolar na Secretaria da Educação e dá providências

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada na Diretoria de Ensino - Região Botucatu, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação, a Escola Estadual Vila Nova Cesário Lange, no Município de Cesário Lange.

Artigo 2º - A Secretaria da Educação adotará as providências necessárias para o funcionamento da unidade escolar ora criada e designará o pessoal técnico-

administrativo mínimo necessário para o funcionamento da mesma, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 37.185, de 5 de agosto de 1993, com a redação dada pelos Decretos nº 38.981, de 1º de agosto de 1994 e nº 40.742, de 29 de março de 1996.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 2005

GERALDO ALCKMIN

Gabriel Chalita

Secretário da Educação

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de abril de 2005.

DECRETO Nº 49.526, DE 6 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre a criação de unidades escolares na Secretaria da Educação e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam criadas, nas Diretorias de Ensino adiante enumeradas da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, da Secretaria da Educação, as seguintes unidades escolares:

I - Diretoria de Ensino - Capital, Diretoria de Ensino - Região Sul 2:

a) Escola Estadual Jardim Capela IV, no Distrito de Jardim Angela;

b) Escola Estadual Jardim Planalto, no Distrito de Jardim Angela;

c) Escola Estadual Jardim São João, no Distrito Jardim São Luis;

II - Diretorias de Ensino - Grande São Paulo:

a) Diretoria de Ensino - Região Guarulhos Sul:

1. Escola Estadual Parque Jurema III, Município de Guarulhos;

2. Escola Estadual Parque Jurema IV, Município de Guarulhos;

b) Diretoria de Ensino - Região Itapevi, Escola Estadual Parque Suburbano II, no Município de Itapevi;

c) Diretoria de Ensino - Região Mogi das Cruzes:

1. Escola Estadual Bairro Caputera, no Município de Mogi das Cruzes;

2. Escola Estadual Jardim Bela Vista I/Cezar de Souza I, no Município de Mogi das Cruzes;

3. Escola Estadual Jardim Bela Vista II/Cezar de Souza II, Município de Mogi das Cruzes;

d) Diretoria de Ensino - Região de Taboão da Serra, a Escola Estadual Jardim São Marcos III, Município de Embu.

Artigo 2º - A Secretaria da Educação adotará as providências necessárias para o funcionamento das unidades escolares ora criadas e designará o pessoal técnico-administrativo mínimo necessário para o funcionamento das mesmas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 37.185, de 5 de agosto de 1993, com a redação dada pelos Decretos nº 38.981, de 1º de agosto de 1994 e nº 40.742, de 29 de março de 1996.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 3 de janeiro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 2005

GERALDO ALCKMIN

Gabriel Chalita

Secretário da Educação

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de abril de 2005.

DECRETO Nº 49.527, DE 6 DE ABRIL DE 2005

Fixa prazo para a devolução de Relatórios de Auditoria e Avaliação

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o sistema de controle é imperativo constitucional que visa a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Estadual e a avaliação dos resultados obtidos pelos administradores públicos; e

CONSIDERANDO que no Poder Executivo, sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros Poderes, o controle é exercido em face do disposto nos Decretos nº 41.312, de 13 de novembro de 1996, e nº 48.471, de 22 de janeiro de 2004, pelo Departamento de Controle e Avaliação, da Chefia de Gabinete, da Secretaria da Fazenda,

Decreta:

Artigo 1º - Os órgãos e entidades pertencentes à Administração Direta e Indireta do Estado deverão devolver à Secretaria da Fazenda, com vistas ao Departamento de Controle e Avaliação, com os esclarecimentos que se fizerem necessários, os relatórios de auditoria que lhes forem encaminhados, no prazo de 60 dias após a data do recebimento.

Artigo 2º - Aplica-se o prazo previsto no artigo anterior, aos relatórios de auditoria ou de fiscalização pendentes de manifestação, contado da data da entrada em vigor deste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 2005

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de abril de 2005.

DECRETO Nº 49.274, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

Retificação do D.O. de 22-12-2004

Artigo 3º - No inciso XIV - 10 (dez) representantes do setor privado,...

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 6-4-2005

No processo SPS-24.904-79, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-219-2004 e o parecer 360-2005, da AJG, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Maria Gabriela de Oliveira Américo, RG 48.186.452, na qualidade de dependente econômica do ex-combatente Durvalino Toledo, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e a recomendação consignada no item 14 do parecer aludido."

No processo SPS-25.239-79, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o pronunciamento da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Maria Eulália Bezerra de Abreu, RG 9.863.238, na qualidade de viúva do ex-combatente Manoel Leles de Abreu, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores."

No processo SPS-28.180-79, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o pronunciamento da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro o pedido de transferência de pensão especial formulado por Margarida Aparecida Blascke, RG 23.790.953-4, na qualidade de filha solteira do ex-combatente Maurílio Blascke, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-25, de 6-4-2005

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, os materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 214-2005-CC).

I - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. CSMO-0198-4.24-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 30-2005; of. CSMMTel-001-27-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 46-2005; of. 34BPM-M-014-10-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 49-2005; of. 2GB-035-902-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 52-2005; of. 1-2005-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 64-2005; of. CPI5-002-40-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 74-2005; of. CFSd-008-34-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 79-2005; of. CPC-049-76-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4; of. CPC-066-4.3-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 6, do proc. Fussesp 91-2005; of. 24º BPM-M-008-04-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 113-2005; of. DTO-01016-117-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4/13 e de 15/22, do proc. Fussesp 114-2005; of. CPAMº-001-4.0-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 5, do proc. Fussesp 117-2005; of. DL-136-33-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 133-2005; of. 17GB-009-907-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 140-2005; of. 12-2005-DAGS, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 159-2005; of. DSP.9.F-M 292-2005-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 162-2005; of. 25BPMI-007-40-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 164-2005; of. 5BPM-022-54-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 165-2005; of. CPAMº-026-4.0-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 5, do proc. Fussesp 176-2005; of. CPAM4-019-40-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 186-2005; of. CFARM-025-54-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 187-2005; of. 8BPMI-016-04-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 189-2005; of. 6BPMI-005-10-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 190-2005.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC-26, de 6-4-2005

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inc. VII, do art. 1º do Dec. 24.688-86, combinado com o inc. II, do art. 5º do Dec. 39.892-95, e art. 5º do Dec. 47.566-2003, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do art. 69 da Lei 10.261-68, ou do inc. II, do art. 15 da Lei 500-74, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento dos servidores públicos estaduais, ocupantes de mandatos eletivos, para participarem do 49º Congresso Estadual de Municípios, a realizar-se de 11 a 16-4-2005, na cidade de Praia Grande/SP.

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados, dentro de 30 dias, após o evento, comprovar sua participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado de frequência oferecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC-27, de 6-4-2005

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis aos Municípios e Entidades que especifica

O Secretário-Chefe da Casa Civil, nos termos do art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000 e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as doações dos veículos abaixo discriminados, declarados inservíveis pela Subcomissão criada pela Portaria UCTI-4-2004, em deferimento aos seguintes expedientes:

I - Ofício 204-2005 - (PB 4.718-05), com destino à Prefeitura Municipal de Itariri;